



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
(CDEICS)**

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do
Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº

2021

(Do Senhor Deputado André Figueiredo)

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 24 , do PL 591/2021, a seguinte redação, com supressão dos Incisos I e II .

Art.24.

...

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o caput não poderá ser inferior a 10 anos, contados da data da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

O novo modelo proposto de prestação de serviços à população, com inserção de operadores privados, e com retirada dos benefícios de imunidade tributária à ECT, tem

o condão de causar enormes prejuízos ao ente estatal, afetando, em última análise, ao próprio erário público.

O prazo mínimo de 10 (dez) anos para a continuidade da prestação do serviço postal sob monopólio possibilitará o planejamento e ações para adequação da empresa pública ao novo sistema postal nacional, evitando-se os efeitos danosos oriundos da implementação das medidas previstas neste Projeto de Lei.

André Figueiredo

Deputado Federal (PDT/CE)